

LEI Nº 873, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.975

**DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS
LANÇADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento de impostos e taxas lançados no corrente exercício, e não quitados até 30 de abril de 1.976, poderá ser feito em caráter excepcional e transitório, sem juros de mora, multa, correção monetária e outros gravames fiscais, até a data de 31 de dezembro de 1.975.

Art. 2º - Os débitos fiscais caídos em dívida ativa até 31 de dezembro de 1.974, oriundos de impostos e taxas lançados, poderão ser liquidados, sem multa, até 31 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único - Não se restituirão em qualquer hipótese multas já pagas.

Art. 3º - Corridos os prazos estipulados nos artigos 1º e 2º desta lei, os impostos e taxas não pagos e a dívida ativa não liquidada, serão cobrados com o acréscimo da multa regulamentar, correção monetária e outras comunicações.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigência a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 25 de novembro de
1.975.

CLEUBER BRANDAO CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

HERACLITO DIAS BASTOS
SECRETARIO